



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N° 1097/2015/GP

Angra dos Reis, 18 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS - RJ

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 041/2014

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício CM/Nº 2076/2015, Vossa Excelência encaminhou à sanção ou veto o Projeto de Lei nº 041/2014, de autoria do nobre Vereador Thimóteo Cavalcanti Albuquerque de Sá, aprovado pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2015.

Após análise do Projeto de Lei pelos órgãos competentes desta Municipalidade, propomos o **VETO PARCIAL**, especificamente no que se refere ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 3º e nos artigos 4º, 5º e 7º, com base nos seguintes fundamentos:

O referido Projeto de Lei apresenta importante relevância social e está em consonância com as iniciativas que promovem a cultura no nosso Município, vindo ao encontro das políticas municipais desenvolvidas pelo Executivo nesse sentido. Entretanto, a redação dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 3º e dos artigos 4º, 5º e 7º, criam novas atribuições à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, além de criar despesas ao Executivo Municipal, invadindo, assim, esfera reservada à Prefeita para a iniciativa de Projetos de Leis Municipais, que disponham sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal. Ferem, portanto, os mencionados dispositivos do art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis e, por sua vez a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 112, §1º, II, d, e a Constituição Federal, art. 61, §1º, II, b, observado o princípio da simetria constitucional.

Ante o exposto e fundamentando, o referido Projeto de Lei não se mostra viável no que se refere à redação que apresenta os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 3º e dos artigos 4º, 5º e 7º, ante a inconstitucionalidade evidenciada, podendo ser sancionado apenas quanto às demais disposições.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N° 1097/2015/GP

=2=

Assim sendo, propomos **VETO PARCIAL** ao referido Projeto de Lei, especificamente quanto ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 3º e dos artigos 4º, 5º e 7º, com base nos fundamentos ofertados acima.

No ensejo, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita